



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 25 de abril de 2022
(OR. en)

8409/22

LIMITE

CORLX 375
CFSP/PESC 525
CYBER 129
JAI 522
FIN 462

PROPOSTA

de: Alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com a assinatura de Stefano SANNINO, secretário-geral

data de receção: 25 de abril de 2022

para: Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

Assunto: Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2019/797 relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros, apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento HR(2022) 105.

Anexo: HR(2022) 105

HR(2022) 105
Limited

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA



**Proposta apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os
Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança**

de 25.4.2022

**Decisão que altera a Decisão (PESC) 2019/797 relativa a medidas restritivas contra
os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus
Estados-Membros**

HR(2022) 105
Limited

HR(2022) 105
Limited

DECISÃO (PESC) 2022/... DO CONSELHO

de [dd/mm/2022]

que altera a Decisão (PESC) 2019/797 relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de maio de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/797 ⁽¹⁾ relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros.
- (2) A Decisão (PESC) 2019/797 é aplicável até 18 de maio de 2022. Com base numa reapreciação, a validade dessa decisão deverá ser prorrogada até 18 de maio de 2025 e as medidas restritivas nela contidas deverão ser prorrogadas até 18 de maio de 2023.
- (3) A Decisão (PESC) 2019/797 deverá, pois, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 10.º da Decisão (PESC) 2019/797 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10.º

A presente decisão é aplicável até 18 de maio de 2025 e fica sujeita a reapreciação permanente. As medidas previstas nos artigos 4.º e 5.º aplicam-se até 18 de maio de 2023 às pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos enumerados no anexo."

¹ Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho, de 17 de maio de 2019, relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros ([JO L 129 I de 17.5.2019, p. 13](#)).

HR(2022) 105
Limited

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente